

**CONCURSO PÚBLICO N.º 25/2026/DICP****Aquisição de equipamentos ativos de rede para Edifícios Municipais****CADERNO DE ENCARGOS****Parte I - Cláusulas Jurídicas****Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos ativos de rede para Edifícios Municipais.

2 - O objeto do contrato abrange ainda serviços de instalação, configuração e implementação, conforme parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** é de **€56.229,50**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento dos bens e respetiva instalação, que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e *fabricantes* ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Diretor do Departamento de Tecnologias Digitais e Inovação, enquanto Gestor de Contrato.



Cláusula 5.^a | **Duração do contrato**

1 - O contrato tem início no dia seguinte à data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de **30 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá cessar os seus efeitos na data em que for atingido o preço contratual, ainda que o período contratual seja inferior ao referido no n.º 1.

3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I | **Disposições gerais**

Cláusula 6.^a | **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a **30 dias**, após a celebração do contrato e receção da Nota de Encomenda;
- c) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) Obrigação de garantia dos bens;
- e) Obrigação de garantir que os equipamentos respeitam as normas do Município de Leiria;
- f) Obrigação de garantir a integração com os equipamentos existente no Município de Leiria;
- g) Obrigação de continuidade de *fabrico* e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo não inferior ao prazo da garantia técnica, a contar da data de entrada em funcionamento dos bens;
- h) Obrigação de prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
- i) Obrigação de não fazer uso de meios publicitários relativos ao contrato, sem a prévia autorização do Município de Leiria;
- j) Obrigação de designar um interlocutor responsável pela aplicação, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- k) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- l) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é entregue o bem, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- m) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- n) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;



2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Cláusula 7.^a | Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O fornecedor obrigará-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O fornecedor será responsável perante o Município de Leiria por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.^a | Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato deverão ser entregues no armazém do edifício sede do Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 – Leiria (Coordenadas GPS: Entrada lateral viaturas: **39°44'27.1"N 8°48'40.5"W**), no período das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, no **prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a **30 dias** após receção da Nota de Encomenda (NTE).
- 2 - O fornecedor obrigará-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação, se for o caso.

Cláusula 9.^a | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Leiria todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 10.^a | Garantia técnica

- 1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto do contrato pelo **prazo de três anos** (ou prazo superior, conforme indicação na Parte II Cláusulas Técnicas) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2 - A garantia referida no número anterior deve ainda cumprir o disposto na cláusula 2.^a da Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 3 - O Município de Leiria deverá, no prazo máximo de dois meses a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Leiria e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II | **Serviços**Cláusula 11.ª | **Prestação de serviços**

- 1 - O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de instalação, configuração e implementação durante o prazo de **30 dias** a contar da data da entrega dos bens.
- 2 - Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente o disposto na cláusula 2.ª da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II | **Dever de sigilo**Cláusula 12.ª | **Informação e sigilo**

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | **Obrigações do Município de Leiria**Cláusula 13.ª | **Preço contratual**

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª | **Condições de pagamento**

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:

01.01.2026 a 31.12.2026*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda.



4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 12.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens [alínea b) da cláusula 6.^a] – €25,00 por cada dia de atraso;
- b) Bens em falta [alínea a) da cláusula 6.^a] - 5% do valor do bem por cada dia de atraso;
- c) €75,00 por incumprimento de qualquer outra obrigação contratualmente assumida.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



- 5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o fornecedor dos bens) ou o cancelamento do fornecimento dos bens, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento do fornecimento dos bens.

Cláusula 17.^a | **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.
- 3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 18.^a | **Seguros**

- 1 - Todos os seguros obrigatórios e/ou facultativos indispensáveis ao bom cumprimento do contrato, serão da responsabilidade do fornecedor.
- 2 - O Município de Leiria pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos do número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 19.^a | **Proteção de dados pessoais**

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.
- 2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.
- 3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.
- 5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.



6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.

12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 20.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 21.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.



2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

Cláusula 22.ª | **Responsabilidade**

1 - O fornecedor responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 13.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver de assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 23.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Quantidades dos bens a fornecer e serviços a prestar

1 - O contrato a celebrar prevê o fornecimento dos seguintes bens:

Item	Descrição	Quant.	Unidade de medida
1	Switch de acesso 48 Portas POE	15	Unid.
2	Switch de acesso 24 Portas POE	5	Unid.
3	Switch de acesso 8 Portas POE	5	Unid.
4	Serviço de instalação, configuração e implementação	1	Unid.

2 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os seguintes serviços, bem como todos os gastos respetivos:

- a) Serviços associados de carga, transporte e descarga no local e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 8.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas;
- b) Serviços de instalação, configuração e implementação dos equipamentos no local.

Cláusula 2.ª | Características e condições dos bens a fornecer e dos serviços a prestar

1. Integração e Modernização da Infraestrutura de Tecnologias de Informação (TI)

O objetivo é atualizar e aprimorar a infraestrutura de TI, integrando os equipamentos já existentes para assegurar maior eficiência, segurança e capacidade de expansão.

Pretende-se a integração e reestruturação de uma infraestrutura de TI, visando melhorar o desempenho, a segurança, a alta disponibilidade e a escalabilidade dos sistemas. O projeto deverá prever a integração e reconfiguração dos equipamentos e soluções atuais, como, por exemplo, a integração do atual controlador e switches existentes. Para isso, os equipamentos atuais serão reconfigurados e incorporados à nova solução descrita neste documento de especificações.

2. Premissas de Integração - Implementação de Equipamentos/Softwares na Arquitetura Tecnológica do Município de Leiria

Dado que o Município de Leiria já possui alguns sistemas/serviços em produção, as seguintes premissas devem ser asseguradas para a implementação dos novos equipamentos/softwares:

a. Integração e Normas:

Os equipamentos apresentados devem respeitar as normas do Município de Leiria e ser integrados na solução existente, minimizando a curva de aprendizagem dos técnicos.

b. Funcionalidades dos equipamentos

Devem ser mantidas e reforçadas as funcionalidades do sistema de controlo de rede atualmente em produção, assegurando todos os parâmetros oferecidos pelo sistema. Os equipamentos atualmente em produção farão parte integrante da rede, devendo ser reconfigurados e ser efetuados os upgrades necessários para o efeito. Para isso, a solução atual deverá ser reconfigurada, e uma declaração do fabricante deve ser apresentada, atestando a competência técnica do proponente para operar nos equipamentos e gamas já existentes no Município de Leiria (Fortinet FG Series e Fortiswitch Series).

c. Reimplementação da Solução de Rede de Acesso e Rede ToR



A solução de rede *Switching ToR* e acesso atual deve ser reimplementada. Uma declaração do *fabricante* deve ser apresentada, a atestar a competência técnica do proponente nos equipamentos de rede existentes (*Fortinet Fortiswitch Series* e *Dell S4/ S5 OS10 series* e *N1/ N2/ N3/ N4 OS 6.5 Series*).

3. Garantia, Manutenção e Assistência dos Equipamentos e Soluções

- a. Deverão ser indicados os períodos de garantia, bem como as condições de manutenção e assistência dos equipamentos e soluções. Considerar-se-á manutenção o conjunto de operações que serão efetuadas pelo fornecedor para repor e manter em boas condições de funcionamento a solução proposta, durante a vigência da Garantia/Suporte;
- b. A reparação de hardware ocorrerá sempre no local das instalações do Município de Leiria. Caso não seja viável a reparação no local, o equipamento poderá ser retirado, devendo ser substituído por outro idêntico, garantindo a salvaguarda da informação e o bom funcionamento do sistema global;
- c. O fornecedor deverá assegurar a continuidade de *fabrico* e fornecimento de todas as peças ou componentes que integrarão os bens fornecidos no âmbito do contrato, pelo prazo de 5 anos a contar da assinatura do auto de receção respetivo;
- d. Os equipamentos propostos devem ter um suporte e garantia mínima de 3 anos, com atendimento 24/7 e nível de assistência no dia útil seguinte, com técnico no local de instalação;
- e. Devem estar incluídas todas as atualizações e *updates* dos softwares/*firmwares* para as funcionalidades propostas, por um período de 3 anos;
- f. Em reunião prévia à implementação, deverá ser apresentada a calendarização e o planeamento de todos os procedimentos necessários para a instalação da solução, com os tempos de implementação previstos, em concordância com o Município de Leiria;
- g. Será obrigatória a descrição detalhada das configurações propostas em cada equipamento, incluindo marca, modelo e características;
- h. Caso existam, deverão ser detalhados os requisitos necessários (ex: privilégios de administração, requisitos elétricos, espaço físico, etc.) para a instalação;
- i. Deverá ser garantido que a existência de downtime na infraestrutura existente, se houver, será em horário pós-laboral (após 17h30) ou aos fins de semana e feriados nacionais/locais;
- j. A solução proposta deverá ser do tipo "chave na mão";
- k. Todos os componentes da solução deverão ser novos e os sistemas com componentes reparados ou reconicionados não serão aceites. Deverá ser apresentada uma declaração de *fabricante* atestando o estado dos equipamentos como novos.

4. Características Mínimas dos equipamentos

Item	Tipologia	Quantidade
1	Switch de acesso 48 Portas POE	15
	Configuração	
	<ul style="list-style-type: none"> • Montagem em <i>rack</i> de 19" (1U); • Cada <i>switch</i> deverá disponibilizar 48 portas utilizáveis em <i>FULL fabric</i> 1Gb/s em formato BASE-T, alimentando todas as portas em POE (802.3af/at) no mínimo 740W e ainda 4 portas 10Gb/s em formato SFP+; • O <i>switch fabric capacity</i> de cada <i>switch</i> deverá ser de 176 Gbps em <i>full duplex</i> e o <i>forwarding rate</i> é 260 Mpps em <i>full duplex</i>; • Deverá suportar <i>Multi-Chassis Link Aggregation</i> (MCLAG); • Deverá suportar no mínimo 4000 VLANs; • Deverá suportar <i>Layer 2 switching</i>; 	



	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá suportar <i>Multicast</i>; • Deverá suportar todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; • Deverá incluir suporte para os standards: <ul style="list-style-type: none"> ○ IEEE 802.3ab – 1000 Base-T; ○ IEEE 802.3ac – VLAN <i>tagging</i>; ○ IEEE 802.3ad – <i>Link aggregation</i>; ○ IEEE 802.3ae – 10 <i>Gigabit Ethernet</i> (10GBASE-X); ○ IEEE 802.1D – <i>Spanning Tree</i>; ○ IEEE 802.1S – <i>Multiple Spanning Tree</i>; ○ IEEE 802.1W – <i>Rapid Spanning Tree</i>; ○ IEEE 802.1Q – <i>Virtual LANs with Port-based VLANs</i>; ○ IEEE 802.1v – <i>Protocol-based VLANs</i>. • Deverá suportar <i>jumbo frames</i>; • Deverá contemplar ventilação redundante e de velocidade variável; • O suporte deverá ser de 5 anos, 24/7, com intervenção de técnico no local, no máximo no próximo dia útil. A garantia deverá abranger as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos e cabos SFP, SFP+ e QSFP+, SFP28 e QSFP28. Ao abrigo do suporte deverá estar contemplado o acesso a <i>updates</i> de <i>firmware</i>. • Estes <i>switches</i> solicitados deverão ser geridos, controlados e monitorizados pela solução de controlador de rede existente <i>Fortinet Fortigate</i>. Deverá, portanto, o proponente assegurar toda a compatibilidade de integração com a solução existente.
--	--

Item	Tipologia	Quantidade
	Switch de acesso 24 Portas POE	5
	Configuração	
2	<ul style="list-style-type: none"> • Montagem em <i>rack</i> de 19" (1U); • Cada <i>switch</i> deve disponibilizar 24 portas utilizáveis em <i>FULL fabric</i> 1Gb/s em formato BASE-T, alimentando todas as portas em POE (802.3af/at) no mínimo 370 W e ainda 4 portas 10Gb/s em formato SFP+; • O <i>switch fabric capacity</i> de cada <i>switch</i> deverá ser 128 Gbps em <i>full duplex</i> e o <i>forwarding rate</i> é 190 Mpps em <i>full duplex</i>; • Deverá suportar <i>Multi-Chassis Link Aggregation</i> (MCLAG); • Deverá suportar no mínimo 4000 VLANs; • Deverá suportar <i>Layer 2 switching</i>; • Deverá suportar <i>Multicast</i>; • Deverá suportar todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; • Inclui suporte para os standards: <ul style="list-style-type: none"> ○ IEEE 802.3ab – 1000 Base-T ○ IEEE 802.3ac – VLAN <i>tagging</i> ○ IEEE 802.3ad – <i>Link aggregation</i> ○ IEEE 802.3ae – 10 <i>Gigabit Ethernet</i> (10GBASE-X) ○ IEEE 802.1D – <i>Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1S – <i>Multiple Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1W – <i>Rapid Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1Q – <i>Virtual LANs with Port-based VLANs</i> 	



	<ul style="list-style-type: none"> ○ IEEE 802.1v – <i>Protocol-based VLANs</i> • Deverá suportar <i>jumbo frames</i>; • Deverá contemplar ventilação redundante e de velocidade variável; • O suporte deverá ser de 5 anos, 24/7, com intervenção de técnico no local, no máximo no próximo dia útil. A garantia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos e cabos SFP, SFP+ e QSFP+, SFP28 e QSFP28. Ao abrigo do suporte está contemplado o acesso a <i>updates</i> de <i>firmware</i>. • Os <i>switches</i> solicitados deverão ser geridos, controlados e monitorizados pela solução de controlador de rede existente <i>Fortinet Fortigate</i>. Deverá, portanto, o proponente assegurar toda a compatibilidade de integração com a solução existente.
--	--

Item	Tipologia	Quantidade
	Switch de acesso 8 Portas POE	5
	Configuração	
3	<ul style="list-style-type: none"> • Montagem em <i>rack</i> de 19" (1U); • Cada <i>switch</i> deve disponibilizar 8 portas utilizáveis em <i>FULL fabric</i> 1Gb/s em formato BASE-T, alimentando todas as portas em POE (802.3af/at) no mínimo 370 W e ainda 4 portas 10Gb/s em formato SFP+; • O <i>switch fabric capacity</i> de cada <i>switch</i> deverá ser 128 Gbps em <i>full duplex</i> e o <i>forwarding rate</i> é 190 Mpps em <i>full duplex</i>; • Deverá suportar <i>Multi-Chassis Link Aggregation</i> (MCLAG); • Deverá suportar no mínimo 4000 VLANs; • Deverá suportar <i>Layer 2 switching</i>; • Deverá suportar <i>Multicast</i>; • Deverá suportar todos os standards no que concerne a gestão de qualidade de serviço, gestão de redes e gestão da segurança; • Inclui suporte para os standards: <ul style="list-style-type: none"> ○ IEEE 802.3ab – 1000 Base-T ○ IEEE 802.3ac – <i>VLAN tagging</i> ○ IEEE 802.3ad – <i>Link aggregation</i> ○ IEEE 802.3ae – 10 <i>Gigabit Ethernet</i> (10GBASE-X) ○ IEEE 802.1D – <i>Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1S – <i>Multiple Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1W – <i>Rapid Spanning Tree</i> ○ IEEE 802.1Q – <i>Virtual LANs with Port-based VLANs</i> ○ IEEE 802.1v – <i>Protocol-based VLANs</i> • Deverá suportar <i>jumbo frames</i>; • Deverá contemplar ventilação redundante e de velocidade variável; • O suporte deverá ser de 5 anos, 24/7, com intervenção de técnico no local, no máximo no próximo dia útil. A garantia abrange as fontes de alimentação, ventoinhas de refrigeração e módulos óticos e cabos SFP, SFP+ e QSFP+, SFP28 e QSFP28. Ao abrigo do suporte está contemplado o acesso a <i>updates</i> de <i>firmware</i>. • Os <i>switches</i> solicitados deverão ser geridos, controlados e monitorizados pela solução de controlador de rede existente <i>Fortinet Fortigate</i>. Deverá, portanto, o proponente assegurar toda a compatibilidade de integração com a solução existente. 	



5. Serviços

No âmbito do presente descritivo técnico, devem estar incluídos os seguintes serviços:

Item	Tipologia	Quantidade
	Serviço de instalação, configuração e implementação	1
	Configuração	
4	<p>Planeamento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planeamento de Projeto e elaboração do Cronograma; • Levantamento de Requisitos e condições técnicas/logísticas para a execução do projeto; • Levantamento de Pré-Instalação; • Aprovação e Calendarização. <p>Montagem dos Equipamentos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Desembalagem e conferência de todo o fornecimento; • Montagem e Instalação de todos os equipamentos; • Ligações dos equipamentos (Cabos de rede, Fibra e cabos de energia); • Upgrade de <i>Firmware</i> (caso necessário); • Testes e Operacionalidade. <p>Serviços de configuração de rede</p> <ul style="list-style-type: none"> • Configuração rede, herdando todas as configurações existentes e respeitando as boas práticas de interligação e configuração no que concerne alta disponibilidade, integrando com os equipamentos de rede existentes; • Configuração da componente de ativos de rede e integração na atual plataforma de controlo e gestão. <p>Formação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deverá estar incluída formação "<i>on-the-job</i>". <p>Relatório</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório detalhado de Implementação global da solução. 	

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,